

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE OCEANOGRAFIA

NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OPCIONAIS

O Colegiado do Curso de Oceanografia da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento ao que determina o Artigo 78º Subseção V da Resolução nº 1.892 de 28 de junho de 2019 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão e o que decidiu o referido Colegiado, em Reunião Extraordinária, do dia 09 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir como normas que regulamentam as atividades complementares opcionais do curso de Graduação em Oceanografia da Universidade Federal do Maranhão o que segue:

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. Compreende-se como Atividade Complementar Opcional toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas de conteúdo obrigatório ou optativo, do currículo pleno do curso de Oceanografia, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do aluno.

Parágrafo único. As atividades complementares opcionais têm por finalidade propiciar aos discentes a oportunidade de realizar, em prolongamento ao currículo pleno, uma trajetória autônoma e particular, com conteúdo curriculares

e extracurriculares, que lhe permitam enriquecer os conhecimentos auferidos no curso.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º. As Atividades Complementares Opcionais integram obrigatoriamente o currículo do curso de Oceanografia e constituem-se como requisito indispensável para a colação de grau, sendo parte do aprofundamento da formação acadêmica.

§ 1º. A carga horária de Atividades Complementares Opcionais é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (180 horas), divididas em 4 créditos de 45h.

§ 2º. As atividades complementares só poderão ser contabilizadas quando efetivadas em período concomitante à integralização do curso de Oceanografia, incluindo-se os intervalos provocados por trancamento de curso.

§ 3º. Em caso de matrícula por transferência externa, será considerada como data inicial para integralização do curso a data de matrícula do aluno no curso na instituição de origem. Em caso de matrícula de graduado, poderão ser aproveitadas atividades complementares realizadas durante o curso anterior, até o máximo de 30% da carga horária exigida pelo curso de destino.

Art. 4º. As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive nas férias escolares.

Art. 5º. Na execução das atividades complementares, o aluno deverá cumprir as modalidades previstas nesta Normas Específicas, visando à diversificação de experiências, sendo recomendado 30% para ensino, 30% para pesquisa, 30% para extensão, e 10% de sócio-político-cultural.

§ 1º. Quanto ao número mínimo obrigatório de modalidades a serem cumpridas está estabelecido por esta norma específica.

§ 2º. Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio aluno ao Coordenador de Curso. O requerimento do aluno deverá conter a cópia e documento original, para conferência. Caso não seja anexada a comprovação de alguma atividade, o cômputo dessas será indeferido, podendo o pedido ser renovado no semestre seguinte, acompanhado da devida comprovação.

§ 3º. Não serão cumulativas as atividades que excederem horas, pois a mesma constará como atividade já computada.

Art. 6º. Atividades embarcadas, quando excederem o limite de 120 horas obrigatórias do curso, podem ser computadas como atividade complementar, desde que o discente já tenha cumprido a carga horária de embarque em seu histórico acadêmico.

Art. 7º. Apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertação de Mestrado, Teses de Doutorado e provas didáticas em Concurso Público poderão ser computadas como atividade complementar, desde que tenham frequência certificada pela Coordenação do Curso.

Art. 8º. O Coordenador do Curso encaminhará ao Departamento Acadêmico, DIOAC-PROEN as comprovações das atividades complementares para efeito de registro no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º. Caso haja desistência do discente em cursar a Atividade Complementar Opcional no período em que ele se matriculou, este pode realizar o cancelamento sem prejuízo no prazo determinado no Calendário Acadêmico para cancelamento do componente curricular (Tabela 1). Este cancelamento deve ser realizado por meio de solicitação formal enviada para a Coordenação do Curso. A solicitação deve ser documento impresso ou via e-mail institucional à Coordenação e conter o motivo do cancelamento.

Art. 10º. Caso o discente perca o prazo do calendário acadêmico para o cancelamento nesse componente curricular, ele deverá encaminhar uma justificativa para a Coordenação do Curso, solicitando o cancelamento do referido componente. A justificativa, documento impresso ou digital, via e-mail à Coordenação, juntamente com comprovantes pertinentes a ela anexados, devem ser encaminhados num prazo de até 30 dias antes do término do semestre letivo (Tabela 1).

§ 1º. Na justificativa deve estar claro o motivo do discente não ter conseguido cancelar a matrícula na Atividade Complementar Opcional, que será avaliada pelo Colegiado do Curso para que possa emitir parecer.

§ 2º. Sendo favorável ou não o parecer, em seguida, a justificativa será encaminhada para o DIOAC (Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica), a qual poderá referendar ou não o parecer do Colegiado.

§ 3º. Não havendo parecer favorável para a justificativa do discente, esse terá sua reprovação no componente curricular, devendo no semestre seguinte efetuar matrícula novamente e submeter-se a todos os parâmetros que conferem para a integralização desta componente curricular.

Art. 11º. Caso o discente não entregue seus documentos comprobatórios da Atividade Complementar Opcional na data determinada pelo Colegiado do Curso de Oceanografia, ele deverá encaminhar uma justificativa para a Coordenação, solicitando um novo prazo de entrega.

§ 1º. A justificativa, documento impresso ou digital, via e-mail institucional à Coordenação, juntamente com os comprovantes pertinentes a ela anexados, deve ser encaminhado num prazo de até 48h após a data estipulada pelo Colegiado do Curso. Na justificativa deve estar claro o motivo do discente não ter conseguido entregar seus documentos comprobatórios da Atividade Complementar Opcional no prazo.

§ 2º. Essa justificativa será avaliada pelo Colegiado do Curso para que possa emitir parecer. Não havendo parecer favorável para a justificativa do discente, esse terá sua reprovação no referido componente curricular.

§ 3º. Caso o parecer seja favorável, mas o discente não entregue seus documentos comprobatórios da Atividade Complementar Opcional no novo prazo, terá sua reprovação no componente curricular. Sendo assim, no semestre seguinte o discente deverá efetuar matrícula novamente e submeter-se a todas as etapas que conferem para a integralização desta componente curricular.

§ 4º. A nova data de entrega dos documentos comprobatórios da Atividade Complementar Opcional deve ser efetivada na Coordenação em no máximo 15 dias corridos do prazo anterior definido pelo Colegiado do Curso (Tabela 1).

Art. 12º. O discente que reprovar três vezes na mesma Atividade Complementar Opcional terá o seu Curso jubilado, salvo em situação justificável acolhida e dado deferimento favorável pelo Colegiado do Curso.

Tabela 1. Resumo dos prazos referentes à conclusão da Atividade Complementar Opcional.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR OPCIONAL	
EVENTO	PRAZO
Cancelamento da Atividade Complementar Opcional sem prejuízo	Data definida pelo Calendário Acadêmico vigente na UFMA para cancelamento do componente curricular
Envio de Justificativa de cancelamento da Atividade Complementar Opcional por perda do prazo regular	Permitido envio de solicitação até 30 dias antes do término do semestre letivo, de acordo com Calendário Acadêmico vigente na UFMA
Entrega dos documentos de Atividade Complementar Opcional na Coordenação do Curso	Determinado pelo Colegiado do Curso a cada semestre
Envio de justificativa pela não entrega dos documentos de Atividade Complementar Opcional no período regular	Até 48h após a data estipulada pelo Colegiado do Curso
Nova entrega dos documentos de Atividade Complementar Opcional na Coordenação do Curso	No máximo 15 dias corridos do prazo anterior definido pelo Colegiado do Curso

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13º. As atividades complementares estão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão;
- IV. Sócio-Político-Cultural.

Art. 14º. Os critérios de pontuação para cada modalidade são:

§ 1º. Ensino:

A	ENSINO	PONTUAÇÃO
I	Exercício de monitoria de disciplina	45h por semestre
II	Disciplina cursada em outra graduação, em programa de pós-graduação, em cursos técnicos de nível médio e/ou superior, e em centros de pesquisa na área, durante o curso de Oceanografia	até 45h por semestre
III	Exercer atividade de docência em cursos e minicursos	10 a 30h por minicurso
IV	Estágio não obrigatório em entidade pública ou privada - Estágio extracurricular	até 45 horas por semestre
V	Participação em atividade extraclasse promovida pela Coordenadoria do Curso ou outra subunidade acadêmica da UFMA	até 10 horas por atividade
VI	Disciplinas optativas de carga horária excedentes da grade do curso	45h por semestre
VII	Curso técnico de nível médio ou superior concluídos , realizados durante o curso de Oceanografia	45h por semestre
VIII	Premiações recebidas na graduação, PIBIC e em eventos científicos.	até 30h por premiação

§ 2º. Pesquisa:

B	PESQUISA	PONTUAÇÃO
I	Participação em projeto de pesquisa institucionalizado	até 45h
II	Participação em projeto de pesquisa como estagiário de iniciação científica	até 45h
III	Bolsista de Iniciação Científica	45h por semestre
IV	Trabalho de pesquisa e redação de artigo ou ensaio publicado como primeiro autor em periódicos acadêmico-científicos, impresso ou eletrônico:	
	<i>Local e Regional</i>	25h por artigo
	<i>Nacional</i>	35h por artigo
V	Trabalho de pesquisa e redação de artigo ou ensaio publicado em periódicos acadêmico-científicos, impresso ou eletrônico:	
	<i>Local e Regional</i>	20h por artigo
	<i>Nacional</i>	30h por artigo
VI	Trabalho de pesquisa e redação de resumo expandido como primeiro autor publicado em Anais de eventos técnico-científicos:	
	<i>Local e Regional</i>	15h por trabalho
	<i>Nacional</i>	20h por trabalho nacional
VII	Trabalho de pesquisa e redação de resumo publicado em Anais de eventos técnico-científicos:	
	<i>Local e Regional</i>	8h por trabalho
	<i>Nacional</i>	10h por trabalho nacional
VIII	Trabalho de pesquisa e redação de resumo apresentado em eventos cultural ou técnico-científico, individual ou coletivamente, na forma de pôster :	
	<i>Local e Regional</i>	10h por trabalho
	<i>Nacional</i>	12h por trabalho nacional
IX	Apresentação oral de trabalhos ou comunicações em eventos científicos:	
	<i>Local e Regional</i>	15h por trabalho
	<i>Nacional</i>	20h por trabalho nacional
X	Comparecimento comprovado em sessões públicas de defesa de trabalho de:	
	Conclusão de curso/Monografia	2h por trabalho
	Defesa de dissertações de mestrado ou de tese de doutorado	3h por trabalho
XI	Assistir aula de banca de concurso	5h por aula
	Participação em congresso e/ou encontro:	
	<i>Local</i>	10h por evento
	<i>Regional</i>	15h por evento
XII	<i>Nacional</i>	20h por evento
	<i>Internacional</i>	25h por evento
	Participação em trabalho de campo de projeto de pesquisa comprovado por meio de declaração assinada pelo coordenador do projeto, com breve relato das atividades desenvolvidas pelo aluno	até 30h
XIII	Participação como expositor e/ou monitor de eventos científicos	até 45h
XIV	Embarques em Comissões Oceanográficas	até 45h

§ 3°. Extensão:

C	EXTENSÃO	PONTUAÇÃO
I	Participação em atividades de extensão promovidas pela UFMA ou externos	até 30h por semestre
II	Participação em eventos tais como: palestras, seminários, ciclos, simpósios, semanas acadêmicas, reuniões, conferências e congêneres, na área do curso de Oceanografia, ou afins	até 20h
III	Participação na organização de cursos e/ou eventos internos ou externos a UFMA, de interesse desta ou da comunidade, na área de Oceanografia ou afins	até 30h
IV	Participação em Grupo de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso	até 30h
V	Participação em Empresa Junior	40h por semestre
VI	Participação em cursos de extensão , atualização ou congêneres, na área do curso de Oceanografia, ou afins	até 20h por semestre
VII	Participação na organização de Jornal informativo, ou <i>home page</i> do curso (autorizado e reconhecido pelo Colegiado de Curso), dentre outras	até 20h por semestre
VIII	Participação em programas de mobilidades acadêmicas institucional:	
	<i>Nacional</i>	25h por semestre
	<i>Internacional</i>	45h por semestre
IX	Participação em visitas técnicas , acompanhadas de breve relatório	até 20h
X	Participação em minicurso e/ou oficinas	até 20h
XI	Bolsista ou Estagiário de Projeto de Extensão	45h por semestre
XII	Ministrar palestra, minicursos e oficinas em eventos culturais ou técnico-científicos na área do curso de Oceanografia ou afins	até 30h
XIII	Habilitação Náutica:	
	<i>Arrais Amador</i>	10 h
	<i>Mestre Amador</i>	15 h
	<i>Capitão Amador</i>	20 h
XIV	Curso de Mergulho:	
	<i>Mergulho Básico</i>	10 h
	<i>Mergulho Avançado</i>	20 h
	<i>Diver Master</i>	30 h
	<i>Instrutor de Mergulho</i>	45 h
XV	Habilitação de Marítimo e Aquaviário emitidas pela Marinha do Brasil	45 h

§ 4º. Sócio-Político-Cultural:

D	SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL	PONTUAÇÃO
I	Participação ou organização de campanhas de voluntários ou ação social	até 40h
II	Participação e/ou Organização em atividade cultural promovida pela UFMA e/ou outras instituições.	até 40h
III	Representação Estudantil em entidade, nacional ou estadual no Centro Acadêmico e em órgãos colegiados da UFMA, por período não inferior a seis meses	20h por semestre
IV	Participação em Entidade de Classe	20h por semestre
V	Participação como mesário , convocado ou voluntário, à prestação de serviço eleitoral pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pela UFMA	até 30h
VI	Participação em cursos , com frequência e aprovação, de idioma, de comunicação e expressão, e de informática, realizados durante o curso de Oceanografia, dentro ou fora da UFMA	30h por semestre

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Oceanografia, observando a legislação vigente.

Art. 16º. A presente norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Oceanografia da Universidade Federal do Maranhão, em reunião Extraordinária no dia 09 de setembro de 2020, e das atualizações textuais aprovadas na reunião Ordinária do dia 29 de março de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de abril de 2021.

Profa. Dra. SAMARA ARANHA ESCHRIQUE
Coordenadora do Curso de Oceanografia